

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDÁGUA, E O SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Acordo complementa, mantendo-lhe todos os direitos e vantagens, o Acordo firmado entre a Empresa e as categorias profissionais respectivas em data de 20 de maio de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente Acordo e atendendo às reivindicações das categorias profissionais, na forma das correspondências trocadas entre as partes e devidamente arquivadas, a COPASA MG resolve conceder a todos os seus empregados uma antecipação salarial de 26,5% (vinte e seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 1988, preservado, inclusive, o pagamento da URP previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A antecipação salarial, ora concedida, será compensada nas negociações coletivas da próxima data base das categorias, em maio de 1989.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A COPASA MG se compromete, na superveniência de fatos novos que o possam justificar e desde que as condições financeiras da empresa assim o permitam.

tam, a reexaminar nova antecipação salarial para as categorias, dentro da mesma postura, de ambas as partes, que deu origem ao presente Acordo.

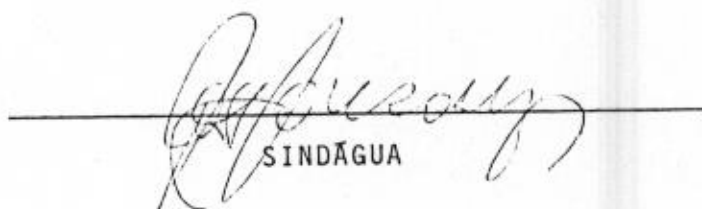
CLÁUSULA QUARTA:

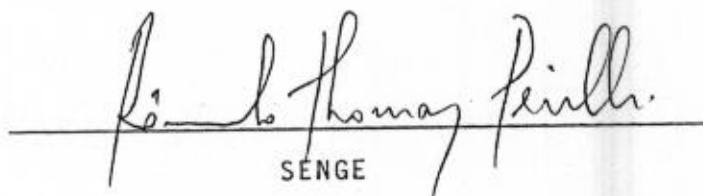
Permanecem em vigor todas as Cláusulas do Acordo firmado em 20.05.88 e que não foram modificadas pelo presente Acordo.

Por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 1988

  
COPASA MG

  
SINDÁGUA

  
SENGE